



PROVIMENTO Nº 21/2020

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências, estabelecendo que as Serventias Extrajudiciais Oficializadas utilizarão o sistema EXTRAJUD para gerar os boletos para recolhimento dos valores relativos aos emolumentos e aos fundos dos Fundos do Poder Judiciário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO o vencimento do contrato com instituição bancária, na modalidade de arrecadação, para os recebimentos de custas e taxas judiciais e extrajudiciais, cujos serviços são utilizados apenas pelas serventias extrajudiciais oficializadas de Santa Rosa do Purus, Jordão e Marechal Thaumaturgo.

CONSIDERANDO que o contrato 048/2017 (0247689) contempla o serviço discriminado, haja vista que os boletos são da modalidade de cobrança que pode ser recebido pelo sistema financeiro nacional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO que o sistema EXTRAJUD disponibiliza funcionalidade capaz de suprir a demanda de recolhimento dos valores relativos aos emolumentos e aos fundos dos Fundos do Poder Judiciário (Fundo de Compensação - FECOM e Fundo Especial do Judiciário - FUNEJ).

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº 0001304-35.2020.8.01.0000.

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre) passará a vigorar acrescido do Art. 213-B.

Art. 213-B. As Serventias Extrajudiciais oficializadas de Santa Rosa do Purus, Jordão e Marechal Thaumaturgo utilizarão o sistema EXTRAJUD para gerar os boletos para recolhimento dos valores relativos aos emolumentos e aos fundos dos Fundos do Poder Judiciário (Fundo de Compensação - FECOM e Fundo Especial do Judiciário - FUNEJ).

§ 1º Os valores referidos no caput serão recebidos diretamente pela serventia, devendo serem armazenados em cofre de segurança e, uma vez por semana, deverá ser emitido boleto pelo sistema EXTRAJUD para fins de recolhimento na rede bancária do respectivo município.

§ 2º Fica estabelecido o valor mínimo semanal em R\$ 200,00 (duzentos reais) para possibilitar a emissão de boleto para recolhimento dos valores que, se não alcançados, deverão ser acumulados para a semana seguinte e assim sucessivamente.

§ 3º Se ao final do mês não ocorrer a arrecadação mínima estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser realizado no 1º dia útil do mês subsequente a emissão de um boleto para o depósito do montante arrecadado durante o mês anterior, qualquer que seja o seu valor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 2º Este provimento entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 03 de agosto de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça